



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 35/2024

À MENSAGEM Nº 9.210/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:

**MODIFICA O §2º AO ARTIGO 14, DO
PROJETO DE LEI Nº 39/2024, ORIUNDO
DA MENSAGEM Nº. 9.210/2024, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Modifica a redação do Parágrafo 2º, do artigo 14, do Projeto de Lei nº . 39/2024, oriundo da Mensagem nº . 9.210/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. [...]

§2º - Fica vedada a publicidade institucional em veículos que disseminem sistematicamente fake news e que produzam ou repliquem conteúdos manifestadamente antidemocráticos e atentatórios aos direitos humanos. Tal vedação somente será aplicada nos casos em que existir reconhecimento de tal ilicitude em decisão judicial, sob pena de configurar violação ao princípio constitucional da impessoalidade. (NR)

Art. 2º - Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 27 de junho de 2024.

CARMELO SILVEIRA
CARNEIRO LEAO
NETO:00172559375

Assinado de forma digital por
CARMELO SILVEIRA CARNEIRO
LEAO NETO:00172559375
Dados: 2024.06.27 17:19:58
-03'00'

**CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL**



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é aprimorar o texto normativo, para que a vedação pretendida pela norma seja realizada com maior cautela, precedida do exame judicial, ainda que de caráter provisório, evitando assim excessiva discricionariedade

Por essas razões, propomos a presente Emenda Modificativa, esperando contribuir com o Projeto e contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

**CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL**